



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0063-19

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0063/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Travessa das Flores o espaço público inominado localizada na Rua Pedro Voss, subprefeitura de Aricanduva.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresse, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, na forma do **Substitutivo** que segue, apresentado para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0063/19.

Denomina Travessa das Flores o logradouro inominado, localizado na Rua Pedro Voss, subprefeitura de Aricanduva.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0063-19

Art. 1º Fica denominada Travessa das Flores o logradouro inominado localizado na travessa da Rua Pedro Voss, paralela à Rua Vacanga e a Rua Maria Inácia da Conceição, bairro Vila Carrão, subprefeitura de Aricanduva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

GEORGE HATO

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU